

São Administradores da Devedora: Daniel de Campos Calôba, NIF — 188186425, Endereço: Rua Dr. Ferraz de Macedo, Paradelá, Espinhel — 3750.405 Águeda, e Paulo Sérgio de Campos Calôba, NIF — 205.664.598, endereço: Rua Monte Verde, 1, Murta — 3770.227 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José E. C. Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29 — 1.º - 3750.158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Aveiro, 26-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302838243

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 1063/2010

Processo: 2109/08.3TBRR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Centro Abate Aves do Barreiro de Irmãos Carvalheira, L.ª
Insolvente: Francisco João Cofones Mestre

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco João Cofones Mestre, estado civil: Divorciado, nascido em 10-10-1947, concelho de Serpa, freguesia de Brinches [Serpa], nacional de Portugal, NIF 124338038, BI 4743299, Licença de condução — L-691034(9), Segurança social -11056108126, Endereço: Rua 1, Moradia N.º 77, Quinta da Mina, Cidade Sol, 2835-000 Santo António da Charneca — Barreiro

Administradora insolvência: Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, N.º 73 R/c Dt.º, 2830-080 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado e que a presente Insolvência foi qualificada de fortuita.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de massa insolvente, nos termos do artigo 230.º alínea *d*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: previstos no disposto no Artigo 233.º do CIRE.

Data: 14-07-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena Assunção*.

302619251

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 1064/2010

Processo: 1032/08.6TBCTX — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrolgal, S.A
Insolvente: Paulos Ouro, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Paulos Ouro, L.ª, NIF — 501544674, Endereço: Quinta das Areias, Azambuja, 2050-000 Azambuja

Administrador da insolvência — José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 18-01-2010. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Varino*.

302810046

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 1065/2010

Processo: 929/09.0TBCHV Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1238108

Requerente: Curião Materiais de Construção, L.ª
Insolvente: Morais & Beirão — Instalações Electricas Construções e Obras Publicas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 17-12-2009, pelas 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Morais & Beirão — Instalações Electricas Construções e Obras Publicas, L.ª, NIF — 504206192, Endereço: Urbanização Quinta do Leão, Bloco C, Loja 4., Raposeira, 5400-484 Chaves com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Domingos Borges Morais e Teresa de Fátima Pato Beirão Morais, Endereço: Urbanização Quinta do Leão, Bloco C, Loja 4, Raposeira, 5400-484 Chaves a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Antonio Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º. Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliانا da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

302716938

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio (extracto) n.º 1066/2010****Processo n.º 62/10.2TBCVL****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 18-01-2010, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Socipredi — Sociedade de Construção, L.ª, NIF — 504122789, Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, Ap. 66, 6250-000 Belmonte, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria da Piedade da Cruz Robalo Palmeirão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 15-07-1967, concelho de Trancoso, freguesia de Vilares [Trancoso], nacional de Portugal., Endereço: Rua da Fonte Grande, 2.º Esq., 6250-042 Belmonte, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).